



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.643 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

“Autoriza o Poder Executivo a adquirir e distribuir brinquedos a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social no Município de Rio Branco, por ocasião de datas comemorativas”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal é autorizado a realizar despesas com a aquisição de brinquedos para distribuição gratuita a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, por ocasião das festividades.

§ 1º A elegibilidade será restrita a crianças e adolescentes cujas famílias estejam devidamente inscritas e com cadastro ativo no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

§ 2º A distribuição dos bens observará os princípios da impessoalidade e da moralidade, sendo vedada a utilização do programa para promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 2º O Poder Público Municipal poderá firmar parcerias, convênios, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, visando à execução das ações necessárias ao cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a Lei por meio de decreto, definindo os



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

órgãos responsáveis, os critérios operacionais e os procedimentos para aquisição e distribuição dos bens, visando garantir transparência, eficiência e controle social do programa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 08 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E

Nº 14.164 DE 09/12/25

Pág. Nº: 246